



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: META 12 Estratégia 12.5	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 12.5 da Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Ampliar, por meio de programas especiais e ações afirmativas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de ensino superior e de educação profissional, de modo a ampliar as taxas de acesso, permanência e conclusão dos estudantes negros, indígenas e/ou egressos de escolas públicas, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC em 2016 e 2% em 2020 para esta atividade.

JUSTIFICAÇÃO:

De um lado, em seu *Eixo III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar*, a CONAE referendou as políticas de ação afirmativa como meios eficazes de enfrentar a iniquidade do acesso ao ensino superior público, sendo também aplicável ao ensino profissionalizante. Neste sentido, aprovou a seguinte diretriz: “O acesso e a permanência desses segmentos [menos favorecidos da sociedade] à educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as, plano nacional de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, a exemplo das bolsas-permanência e do apoio financeiro para transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral. Implicam, também, a implementação e efetivação de políticas de ações afirmativas voltadas

para o acesso e a permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação nas instituições de ensino superior brasileiras.

Portanto, a cobertura de diferentes segmentos da população requer modelos educativos, curriculares e institucionais adequados à diversidades cultural e social brasileira” (CONAE, Documento Final, p. 74).

Adiante, o Documento Final da CONAE afirma a necessidade de que sejam ampliadas tais políticas públicas: “j) Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e da permanência de negros/as e indígenas nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e garantir condições para a continuidade de estudos em nível de pós-graduação aos/as formandos/as que desejarem avanço acadêmico” (Idem, p. 131). Portanto, tomando como princípio que as diretrizes e metas do novo PNE devem respeitar a vontade democrática expressa na Conferência Nacional de Educação, a estratégia 12.5 deve ser modificada para inserir, além dos estudantes egressos das escolas públicas, os(as) negros(as) e indígenas.

Em contrapartida, é necessário estabelecer porcentual de crescimento da cobertura da assistência estudantil atual.

Em 2010 o recurso alocado para assistência estudantil (pelo menos o que foi claramente designado no Orçamento) significava 0,6% do total de recursos autorizados.

A presente emenda estabelece porcentual do Orçamento do MEC destinado a essa atividade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

